



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 371/2023

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 844/2023

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 265/2023

RELATORA: Deputada Gabi Gonçalves

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria do Deputado Alexandre Ayres que altera a Lei Estadual Nº 8.539, de 10 de Novembro de 2021, que dispõe sobre normas de concursos públicos para profissionais da área de saúde que atuam no combate a covid-19 no âmbito da Administração Pública no Estado de Alagoas.

Nos termos da justificativa a proposição tem ânimo de ampliar o alcance quanto à modalidade de processo seletivo no Estado de Alagoas, bem como aprimoramento de definições procedimentais destinadas ao reconhecimento dos profissionais de saúde que tiveram atuação durante o período de pandemia da COVID-19 no Estado de Alagoas.

Remetido à esta 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, caberá a análise do Projeto em seus aspectos constitucionais e legais, delegando a avaliação do mérito do Projeto às Comissões temáticas específicas desta Casa.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

A proposição tem como objeto ampliar o alcance do objeto da Lei Estadual 8.539/2021, que instituiu o reconhecimento como título em concursos públicos o tempo de serviço prestado pelos profissionais da saúde no combate à COVID19.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

Pelo presente Projeto fica determinado que tanto os concursos como também os Processos Seletivos deverão constar em seus editais pontuação decorrente da atuação de profissionais no combate à pandemia do Coronavírus, estabelecendo critérios de pontuação.

Nestes termos, a preposição apresenta matéria de competência do Estado de Alagoas que poderá ser disposta pela Assembleia Legislativa e proposta por parlamentar, restando plenamente atendidos os requisitos legais de iniciativa e competência, nos termos dos artigos 80 e 86 da Constituição Estadual e 145 e 146 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, assim como encontra-se formalmente regular nos termos do art. 147 do citado Regimento.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Nestes termos, o Projeto preenche os requisitos para sua regular tramitação, opinando por sua APROVAÇÃO sem objeções em seus aspectos legais e constitucionais.

É o parecer.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 21

de Junho de 2023.

Presidente: Chelle Ferreira

Relatora:

Membro:

Membro:

Membro: J. F. T. B.

Membro:

Membro: